



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 134657/20
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: ELIANE ROSSA, FABIANE IANKOVSKI, FELIPE DO CARMO BOGARIN, GISELE DO CARMO MAIA, HANNA CAMILA TORRES LOPES, JOSIANE DOS SANTOS VIEIRA, LEANDRO JASINSKI, LUSIA CHITKO TUTUMI, MARIA JAQUELINE DE LIMA PINTO, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ SOLDA, VALQUIRIA MARQEVIX
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1559/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Rio Azul. Teste Seletivo. CAGE e MPC – registro com determinações. Pela Legalidade e Registro das admissões com emissão de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal encaminhada pelo MUNICÍPIO DE RIO AZUL, decorrente do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 02/2020, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 23070/22 (Peça nº 94) apontou irregularidades que não maculam o presente processo opinando pelo registro das contratações e recomenda para os futuros concursos ou testes seletivos que o Município cumpra com as determinações a seguir:

- 1) nos próximos editais de licitação/termos de referência, preveja a exigência de que a Instituição contratada aloque profissionais habilitados de acordo com as áreas de conhecimento atinentes a cada cargo/emprego ofertado no concurso para compor a comissão examinadora;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência dos próximos certames, estabeleça a forma de arredondamento, em caso de número fracionado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das leis estadual e federal que disciplinam a matéria. Dessa forma os números fracionados devem ser elevados ao primeiro número inteiro subsequente, respeitando o limite máximo de 20%, de modo que a primeira vaga reservada aos deficientes deve ser a quinta.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 357/24-5PC (Peça nº 97) opina pela legalidade e registro das admissões, acompanhando o posicionamento do setor técnico com a expedição das determinações indicadas acima pela CAGE.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição das determinações sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações temporárias.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, opinou acompanhando o entendimento da CAGE.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e 5PC, pelo registro com determinações.

3. VOTO

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões do referido Concurso Público do Município de Rio Azul, regulamentado pelo Edital nº 02/2020, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal, porém com a expedição das **DETERMINAÇÕES** abaixo, para futuras contratações.

- 1) nos próximos editais de licitação/termos de referência, preveja a exigência de que a Instituição contratada aloque profissionais habilitados de acordo com as áreas de conhecimento atinentes a cada cargo/emprego ofertado no concurso para compor a comissão examinadora;
- 2) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência dos próximos certames, estabeleça a forma de arredondamento, em caso de número fracionado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das leis estadual e federal que disciplinam a matéria. Dessa forma os números fracionados devem ser elevados ao primeiro número inteiro subsequente, respeitando o limite máximo de 20%, de modo que a primeira vaga reservada aos deficientes deve ser a quinta.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões do referido Concurso Público do Município de Rio Azul, regulamentado pelo Edital nº 02/2020, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal, porém com a expedição das **DETERMINAÇÕES** abaixo, para futuras contratações;

a) nos próximos editais de licitação/termos de referência, preveja a exigência de que a Instituição contratada aloque profissionais habilitados de acordo com as áreas de conhecimento atinentes a cada cargo/emprego ofertado no concurso para compor a comissão examinadora;

b) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência dos próximos certames, estabeleça a forma de arredondamento, em caso de número fracionado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das leis estadual e federal que disciplinam a matéria. Dessa forma os números fracionados devem ser elevados ao primeiro número inteiro subsequente, respeitando o limite máximo de 20%, de modo que a primeira vaga reservada aos deficientes deve ser a quinta; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 13 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente